

**LEI MUNICIPAL Nº. 636/2012.**

**EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE DENISE-MT E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, em sessão ordinária do dia 02 de julho de 2012, aprovou e o Senhor José Roberto Torres, Prefeito Municipal de Denise-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizado ao Poder Executivo a proceder, em nome do Município de Denise-MT, a contratação de serviços pessoais, específicos, profissionais e/ou técnicos, para a complementação dos serviços de manutenção dos órgãos públicos municipais, em garantia da prestação continuada dos serviços essenciais à população e ainda para atendimento de situação de emergência, acréscimo extraordinário de serviço e situações de excepcional interesse público, conforme necessidade devidamente justificadas.

**Parágrafo único** - A contratação temporária e de excepcional interesse público dos serviços de que trata o *caput* deste artigo, se faz necessária para suprir a deficiência de recursos humanos, em atendimento ao interesse eminentemente público atendidos aos pressupostos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, tendo em vista sua precariedade não exigirem concurso público para respectiva realização.

**Art. 2º** - Para o atendimento aos objetivos a que se propõe a presente lei, fica também autorizado ao Poder Executivo a proceder, em nome da municipalidade, a contratação de prestadores de serviços eventuais objetivando, a continuidade dos serviços

públicos, e acréscimos extraordinários de serviços, descritas na estrutura do ANEXO I desta lei.

**Art. 3º** - O preço da contratação deverá ser de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do funcionalismo público municipal, em consonância com o nível da respectiva categoria funcional, com a necessidade administrativa e a disponibilidade financeira dos cofres públicos municipais.

**§1º** - A contratação deverá ser efetivada em cumprimento ao disposto nesta lei e respeitado os princípios gerais de direito público.

**§2º** - Para os casos da prestação de serviços continuados e de caráter essencial ao interesse público, vinculados a programas, projetos e convênios dos Governos Federal e Estadual, a contratação dos serviços de que trata a presente lei, se dará estritamente ao exercício financeiro de 2012, para atender necessidades indispensáveis dos órgãos públicos municipais.

**Art. 4º** - O contrato celebrado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa de ambas as partes;

**Parágrafo único** – A extinção do contrato, na forma desta lei, será consumada mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os direitos de cada uma das partes, nos casos de rescisão antecipada, exceto se houver comprovada justa causa.

**Art. 5º** - O tempo de serviço prestado por força da contratação, nos termos da presente lei, será contado para todos os fins e efeitos.

**Art. 6º** - Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2012 e subseqüentes, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único** – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2010/2013 e nas Leis Municipais que tratam, respectivamente, da LDO e LOA/2012.

**Art. 8º** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

**Art. 9º** – Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente lei.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se, na data supra, na forma da Lei.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 03 (três) dias do mês de julho de 2012.

**José Roberto Torres**  
**Prefeito de Denise-MT**

**ANEXO I – LEI MUNICIPAL N.º 636/2012**

<b>N.º ORDEM</b>	<b>CARGOS A SEREM CONTRATADOS</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SALÁRIO</b>
01	Serviço Braçal 40 (quarenta) horas	05	R\$ 622,00
02	Auxiliares de Serviços Gerais 40 (quarenta) horas	10	R\$ 622,00
03	Motorista – CNH “D” - 40 (quarenta) horas	04	R\$ 622,00
04	Técnico em Enfermagem 40 (quarenta) horas	01	R\$ 1.081,46
05	Professor 30 (trinta) horas	01	R\$ 1.635,00

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 03 (três) dias do mês de julho de 2012.

**José Roberto Torres**

Prefeito de Denise-MT